



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Art. 125. Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelos conveniados, os órgãos públicos mencionados no art. 122 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos ou aplicação de eventual saldo anterior, os seguintes documentos:

IV - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela **fiscalização** da execução do(s) convênio(s) e respectivos períodos de atuação;



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Sr. Sarão Moisés Benedito**, inscrito no CPF n.º 141.564.228-10, chefe da seção de transportes, residente e domiciliado na cidade de Caraguatatuba, com endereço para correspondência à Avenida Rio de Janeiro, n.º 860, bairro Indaiá, foi, durante o 1º semestre de 2021, o responsável, pela fiscalização da execução do convênio entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Secretaria de Estado da Educação/Diretoria Regional de Ensino para a Manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino de 2021.

Caraguatatuba, 29 de julho de 2021.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal